



Chamada Interna

Projeto Voluntários BB Aposentados 2016



**Unidade Negócios Sociais e Desenvolvimento Sustentável - UNS
Chamada Interna
Projeto Voluntários BB Aposentados 2016**

O Banco do Brasil, por meio da Unidade Negócios Sociais e Desenvolvimento Sustentável - UNS e a Fundação Banco do Brasil - FBB, resolvem divulgar Chamada Interna para seleção de propostas do Projeto Voluntários BB Aposentados 2016.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Interna é o apoio às ações sociais e ambientais desenvolvidas por instituições e entidades sem fins lucrativos que tenham a atuação de Voluntário BB Aposentados, em iniciativas inclusão social e produtiva, promoção da cidadania, geração de trabalho e renda, cuidado ambiental e educação.

2. CONCEITO

2.1. Para os efeitos desta Chamada, aplicam-se os seguintes conceitos:

2.1.1. Voluntário BB Aposentado: funcionário aposentado cadastrado no Portal do Voluntariado BB.

2.1.2. Vetores de Atuação da FBB:

2.1.2.1. Vetor Agroecologia: congrega ações direcionadas à promoção da agroecologia e produção orgânica como forma de ampliar, fortalecer e consolidar a agricultura familiar de públicos priorizados pela FBB nos campos, nas florestas e nas cidades.

2.1.2.2. Vetor Agroindústria: investimentos sociais em empreendimentos coletivos e solidários para o beneficiamento da produção dos públicos priorizados pela FBB, agregando valor aos produtos numa lógica de cadeia produtiva, da produção ao consumo.

2.1.2.3. Vetor Água: ações voltadas ao uso sustentável e a conservação dos recursos hídricos com foco na preservação e



recuperação do solo e da vegetação, bem como no armazenamento e na produção de água.

2.1.2.4. Vetor Resíduos Sólidos: investimentos voltados à inclusão social dos catadores de materiais recicláveis com ações que promovam o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários e das redes de comercialização. Inclui investimentos em formação e capacitação para a autogestão, infraestrutura, assistência técnica, assessoramento e consolidação de associações e de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

2.1.2.5. Vetor Educação: concentra ações voltadas ao desenvolvimento integral das potencialidades dos públicos priorizados pela FBB, na área de educação, para uma vida sustentável e a promoção da cidadania.

2.1.3. Público priorizado: A FBB elenca e prioriza o público-alvo para atuação naqueles que mais necessitam de transformação social, ou seja, os segmentos populacionais que compõem a base da pirâmide social, sejam os excluídos socialmente ou em risco de exclusão, eleitos preferenciais em políticas públicas, entre outros vulneráveis no contexto social, com enfoque especial para o empoderamento e inclusão social de mulheres e jovens.

2.1.4. Tecnologia Social: compreende produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social.

2.1.5. Demais iniciativas: serão enquadradas neste item as propostas, que tenham como objetivo a promoção da cidadania, a inclusão social e produtiva, por meio de ações culturais, desportivas, de promoção da saúde e de geração de trabalho e renda para segmentos da população urbana e rural em consonância com a estratégia da FBB.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas no país, que atuem no Terceiro Setor, à exceção de clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas (inclusive as do Banco do Brasil), igrejas ou cultos religiosos, e que possuam cadastro no Banco do Brasil, desde que identificado o apoio de Voluntário BB Aposentado à entidade.




4. PREMISSAS

- 4.1. As ações a serem apoiadas deverão ter como premissas os princípios da sustentabilidade:
- 4.1.1. Ambientalmente corretas;
 - 4.1.2. Economicamente viáveis;
 - 4.1.3. Socialmente justas; e
 - 4.1.4. Respeito à diversidade cultural.
- 4.2. As ações deverão ser focadas, **prioritariamente**, no desenvolvimento, reaplicação ou aprimoramento de Tecnologias Sociais.

5. INVESTIMENTO

- 5.1. O valor total do investimento social aos projetos será de até R\$ 1 milhão de reais. Os recursos a serem aportados são não reembolsáveis.
- 5.2. O investimento social será distribuído da seguinte forma:
- 5.2.1. Propostas simplificadas serão submetidas à FBB até **03.02.2017** e atendidas observando-se a ordem de classificação nacional atentando para o limite de investimento de até R\$ 1 milhão de reais.

 As propostas serão classificadas em ordem de registro no Sistema de Gerenciamento de Projetos – SGP.

6. CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 6.1. Os projetos deverão ter como foco a inclusão social e produtiva, e a promoção da cidadania por meio da realização de ações relacionadas à implantação, implementação, expansão ou aperfeiçoamento de atividades/empreendimentos, prioritariamente, aderentes aos vetores de atuação da FBB: Agroecologia, Agroindústria, Água, Educação e Resíduos Sólidos.
- 6.2. É permitida a apresentação de propostas não aderentes aos vetores de atuação da FBB, desde que elas possam ser enquadradas em “Demais Iniciativas”, conforme conceito apresentado no item 2.1.5.
- 6.3. Poderão apresentar propostas, exclusivamente, entidades sem fins lucrativos e legalmente constituídas, à exceção de clube, sindicato,



associação de funcionários de empresas públicas ou privadas (inclusive as do Banco do Brasil), igrejas ou cultos religiosos.

⚠ É permitida a concessão de recursos financeiros para entidades ligadas a instituições/entidades religiosas, desde que as finalidades das ações propostas estejam de acordo como esta Chamada.

6.4. Em caso de proposta enviada por cooperativa, o faturamento bruto anual deverá ser de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

⚠ A comprovação do faturamento da Cooperativa será feita mediante declaração do gerente da agência (modelo constante do Anexo 3).

6.5. As finalidades estatutárias ou institucionais da entidade proponente devem ser compatíveis com os objetivos do projeto.

6.6. O projeto deve contar com o envolvimento do Voluntário BB Aposentado cadastrado no Portal do Voluntariado BB (www.voluntariadobb.com.br).

6.7. Cada Voluntário BB Aposentado poderá apresentar à Agência apenas 01 (uma) proposta de projeto.

6.8. Cada entidade proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de projeto.

6.9. A proposta deve apresentar como estimativa de prazo máximo previsto para execução do projeto 18 (dezoito) meses.

6.10. As entidades proponentes cujas atividades ou empreendimentos a serem apoiados estão sujeitas à legislação ambiental vigente, deverão apresentar a documentação relativa ao procedimento de Licenciamento Ambiental aplicável a cada caso no momento do envio da Proposta simplificada.

6.11. As entidades proponentes devem possuir, no mínimo, 02 anos de existência comprovada, terem cadastro no Banco do Brasil e estarem adimplentes com suas obrigações fiscais e trabalhistas, observando os itens de impedimento a participação conforme item 7 desta Chamada.

7. IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO


7.1. Estão impedidas de apresentar propostas entidades que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

7.1.1. Não apresentem a documentação exigida, ou a apresentem em desacordo com esta Chamada;

7.1.2. Tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;

7.1.3. Possuam menos de 2 (dois) anos de existência, a serem comprovados por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, tendo como referência a data de publicação desta Chamada. Caso a entidade proponente seja sucessora de outra, o tempo de existência anterior poderá ser acrescido, desde que comprovado documentalente;

7.1.4. Sejam classificadas como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas (inclusive as do Banco do Brasil), igrejas ou cultos religiosos;

 É permitida a concessão de recursos financeiros para entidades ligadas a instituições/entidades religiosas, desde que as finalidades das ações propostas estejam de acordo como esta Chamada.

7.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela FBB;

7.1.6. Estejam ligadas a empreendimentos em que se pratique ou aceite a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão de obra infantil;

7.1.7. Tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador, membro do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou funcionário da FBB;

7.1.8. Tenham como dirigente, responsável técnico ou procurador, membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Conselho Diretor do Banco do Brasil;



7.1.9. Estejam impedidas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://transparencia.gov.br/cepim/>);

7.1.10. Possuam restrição, em seu nome no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal – CADIN (obrigações pecuniárias vencidas e não pagas para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta), do Banco Central do Brasil;

7.1.11. Não apresentem regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante emissão da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>).

8. VALOR

8.1. Em 2016, serão destinados ao Projeto Voluntários BB Aposentados até R\$ 1 milhão de reais em recursos não reembolsáveis da FBB.

8.2. O total de recursos não reembolsáveis previstos para cada proposta deverá ser de, no mínimo, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e no máximo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

9. CONTRAPARTIDA

9.1. É obrigatória a apresentação de contrapartida pela entidade proponente, com percentual mínimo de 1% sobre o valor total dos recursos a ser aportado pela FBB no projeto.

9.2. Não serão aceitos como contrapartida despesas e investimentos realizados ou contratados em períodos anteriores ou posteriores à vigência do convênio.

9.3. A contrapartida pode ser atendida por meio de:

9.3.1. Bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, inclusive despesas relativas a solenização da formalização do convênio;

9.3.2. Utilização de imóvel para alguma atividade específica do Projeto, cabendo à entidade proponente demonstrar sua disponibilidade



jurídica por meio de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de ônus reais (quando imóvel próprio), contrato de aluguel ou cessão/autorização de uso.

9.4. Caso a proposta seja apresentada por órgão da Administração Pública, é necessária a apresentação do projeto de lei aprovando o repasse dos recursos ou nota de empenho para os itens de despesa relativos à contrapartida.

10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1. A apresentação de propostas contará com a participação do Voluntário BB Aposentado e o registro no Sistema de Gerenciamento do Projetos - SGP.

10.2. Participação do Voluntário BB Aposentado:

10.2.1. Prospectar entidade onde ele possa desenvolver o trabalho voluntário e que tenha condições de apresentar uma proposta de projeto que possa receber o aporte de investimentos da FBB.

10.2.2. Auxiliar a Agência no registro da proposta simplificada no SGP.

10.2.3. Auxiliar a entidade no registro da proposta no SGP.

10.2.4. Será o responsável pelo acompanhamento do Projeto.

10.3. Etapa SGP

10.3.1. **O registro no Sistema para Gerenciamento de Projetos da FBB - SGP acontecerá em 4 fases:**

10.3.2. Fase 1 – Proposta simplificada:

10.3.2.1. O cadastramento da Proposta simplificada no SGP será realizado pela Agência, com o apoio do Voluntário BB Aposentado.

10.3.2.2. A Agência deverá utilizar o *login* e a senha fornecidos pela FBB em janeiro de 2016. Caso não tenham mais a senha, favor acessar o SGP no endereço www.fbb.org.br/projetos, e no campo “*usuário*” inserir o prefixo da Agência sem o dígito e clicar em “*esqueceu sua senha?*”, as orientações para geração



de nova senha serão enviadas para o e-mail institucional da Agência.


10.3.2.3. A Proposta simplificada, disponível no SGP, deverá conter as seguintes informações: dados da entidade proponente, valor previsto, objetivo geral, objetivos específicos, resumo, público-alvo e número de participantes diretos, juntamente com os documentos especificados no item 11.4 desta Chamada.

10.3.3. Fase 2 – Habilitação da Proposta simplificada:

10.3.3.1. A FBB analisará a Proposta simplificada, de acordo com o objetivo desta Chamada, verificando a disponibilidade orçamentária, o mérito da proposta e eventuais impedimentos, conforme item 9 desta Chamada.

10.3.3.2. A entidade que tiver a Proposta simplificada habilitada receberá e-mail com *login* e senha para efetuar registro da Proposta completa no SGP.

10.3.3.3. No caso da Proposta simplificada não ser habilitada pela FBB a Agência e a Superintendência serão comunicadas por meio eletrônico. A Agência poderá submeter nova Proposta Simplificada, cuja classificação seguirá a ordem de registro no SGP.

 **Nova Proposta simplificada pode ser:**
1 - Agência submete novamente a Proposta simplificada, com os devidos ajustes realizados, de acordo com o que foi apontado pela FBB.
2- Agência submete nova Proposta simplificada de outra entidade proponente.

10.3.3.4. A FBB encaminhará para a UNS a lista com as Propostas simplificadas habilitadas.

10.3.4. Fase 3 – Proposta:

10.3.4.1. A partir do momento em que a FBB enviar e-mail com *login* e senha a entidade terá o prazo de até 30 dias corridos para o registro da Proposta no SGP.

10.3.4.2. Preenchimento da Proposta no SGP:



10.3.4.2.1. Todos os campos deverão ser preenchidos com informações claras que possibilitem a análise do projeto;

10.3.4.2.2. Anexar todos os documentos obrigatórios constantes do item 11.5 desta chamada.

10.3.5. Fase 4 – Análise das Propostas:

10.3.5.1. As propostas deverão atender os seguintes aspectos:

10.3.5.1.1. Alinhamento Estratégico: aderência à atuação da FBB.

10.3.5.1.2. Clareza das informações

- Metodologia detalhada para o entendimento da execução das etapas/fases do projeto;
- Indicadores de execução (físicos) adequados;
- Insumos (bens e serviços) com orçamentos, especificações e quantidades compatíveis com o projeto.

10.3.5.1.3. Transformação Social:

- Diagnóstico da situação a qual se deseja intervir;
- Relevância do projeto para o público-alvo;
- Compatibilidade dos resultados esperados com os objetivos e atividades propostas.

10.3.5.2. A FBB poderá solicitar às entidades quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro do prazo estipulado. A solicitação será encaminhada por meio eletrônico, no endereço indicado na proposta ou através do SGP. O não atendimento dessas solicitações implicará no cancelamento da proposta/projeto.

10.3.5.3. A FBB poderá reajustar os itens de investimento do projeto, ajustando o valor da Proposta nos casos em que a análise técnica assim o recomendar.

10.3.5.4. No caso da Proposta não ser aprovada a entidade proponente, a Agência e a Superintendência serão

comunicadas. A Agência poderá apresentar nova Proposta simplificada, cuja classificação seguirá a ordem de registro no SGP.

⚠ Nova Proposta simplificada pode ser:
1 - Agência submete novamente a Proposta simplificada, com os devidos ajustes realizados, de acordo com o que foi apontado pela FBB.
2- Agência submete nova Proposta simplificada de outra entidade proponente.

11. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1. A documentação necessária à apresentação de proposta deverá ser apresentada em português, idioma oficial do Brasil.

11.2. A proposta será registrada no SGP e, para tanto, todos os documentos deverão ser digitalizados observando as seguintes condições: legibilidade (sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas), contendo todas as páginas do documento, inclusive o verso das folhas caso tenham anotações, carimbos, autenticações e registros

11.3. Os documentos que não puderem ser renovados via internet e/ou não tiverem prazo de validade estabelecido pelo expedidor somente serão aceitos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de registro da Proposta no SGP.

11.4. Documentação para a fase 1 - Proposta simplificada:

11.4.1. Cópia dos atos constitutivos e eventuais alterações devidamente registradas em órgão competente;

⚠ Na cópia do estatuto e das atas a serem anexadas no SGP deverá constar o selo de registro no Cartório ou na Junta Comercial, conforme o caso. Normalmente este selo consta na última folha e pode estar em seu verso.

11.4.2. Cópia da ata de eleição da diretoria, com mandato vigente, devidamente registrada no órgão competente;

⚠ Atentar para o vencimento do mandato da diretoria. No caso de estar próximo, sugerimos que sejam tomadas as providências cabíveis para atualização, de forma a não prejudicar uma eventual formalização de convênio.



- 11.4.3.** Cópia do CPF e RG do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

⚠ São considerados representantes legais da entidade proponente todos aqueles que, por força do estatuto, devem assinar compromissos, obrigações, convênios, etc. Atentar para o que está previsto no estatuto da proponente.

- 11.4.4.** Termo de trabalho voluntário datado e assinado pelo Voluntário BB Aposentado, conforme Anexo 02;
- 11.4.5.** Cópia da Licença Ambiental ou da Dispensa, quando for o caso, de acordo com a legislação ambiental vigente; e
- 11.4.6.** No caso de proposta apresentada por Cooperativa é necessária a declaração do gerente da agência (modelo constante do Anexo 3) comprovando que seu faturamento atende ao especificado no item 6.4 desta Chamada.

11.5. Documentação para a fase 3 - Proposta:

- 11.5.1.** Cópia da ata da assembleia geral ou de outra instância, autorizando a formalização de convênio com a FBB, objeto da proposta encaminhada, caso a exigência esteja prevista nos atos constitutivos da entidade proponente;
- 11.5.2.** Declaração datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente, conforme Anexo 01;
- 11.5.3.** Plano de trabalho a ser executado e perfil dos consultores a serem contratados, no caso de consultorias especializadas previstas na proposta (pessoas físicas ou jurídicas);
- 11.5.4.** Quando se tratar de obras civis: construção, adequação ou reforma em imóveis relacionados à atividade do projeto é obrigatório anexar:
- 11.5.4.1.** Cópia do título de propriedade e certidão de ônus reais, ou do termo de ocupação regular pela entidade, ou do termo de anuência/autorização para utilização, ou documento equivalente, relativo ao terreno ou imóvel onde está prevista a realização da obra civil, válido pelo prazo de, no mínimo 60 meses, a partir da data de apresentação da proposta;



11.5.4.2. Memorial descritivo ou especificação de todos os materiais;

11.5.4.3. Valores relativos à mão-de-obra;

11.5.4.4. Projetos técnicos para obra civil assinado por profissional da área competente.

 **Não é permitido realizar obras civis em imóveis alugados.**

11.5.5. Quando se tratar de ações de formação, capacitação ou qualificação profissional, deve ser feito o detalhamento de cada curso previsto, indicando:

11.5.5.1. público alvo;

11.5.5.2. objetivos e conteúdo programático mínimo;

11.5.5.3. carga horária;

11.5.5.4. período de realização;

11.5.5.5. quantidade de participantes;

11.5.5.6. quantidade de turmas;

11.5.5.7. quantidade e detalhamento do perfil, experiência e/ou qualificação dos profissionais a serem contratados;

11.5.5.8. especificação dos serviços a serem prestados.

11.5.6. Quando se tratar de contratação de consultoria, assessoria, assistência técnica, coordenação e gestão do projeto (pessoa física ou jurídica) deve ser elaborado o plano de trabalho a ser executado no projeto e perfil dos profissionais envolvidos.

11.6. Orçamentos:

11.6.1. Devem ser apresentados no mínimo, 02 (dois) orçamentos para cada item de despesa.

11.6.2. Devem constar obrigatoriamente nos orçamentos:

11.6.2.1. Identificação do fornecedor (razão social, CNPJ, endereço e telefone, endereço do sitio eletrônico no caso de pesquisas realizadas na internet.);

11.6.2.2. Data de emissão do documento.


11.7. Divulgação:

11.7.1. A divulgação do projeto é obrigatória, em especial a solenização de assinatura do convênio, e as despesas com a divulgação do projeto como: *banners*, adesivos, placas, etc., devem constar no cronograma físico-financeiro e na memória de cálculo, preferencialmente, como contrapartida da entidade. Em todas as peças de divulgação devem constar as logomarcas da FBB e do BB.

11.7.2. A Agência condutora, com o apoio do Voluntário BB Aposentado, e a entidade proponente devem realizar cerimônia de solenização para a assinatura do Convênio com a participação de parceiros locais e de participantes do projeto.

12. ITENS PASSÍVEIS DE APOIO:

12.1. Aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, bem como móveis, utensílios, insumos para produção, beneficiamento e comercialização de produtos, materiais didáticos e de consumo.

 **É obrigatória a previsão de despesas com seguro nos casos de aquisição de máquinas e equipamentos.**

12.2. Aquisição de veículos de passeio ou utilitários e caminhões novos, de fabricação nacional. Nesses casos, é obrigatório prever despesas com emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório e seguro do veículo.

12.3. Obras civis: construção, adequação ou reforma em imóveis relacionados à atividade do projeto. Nesses casos é obrigatório anexar os documentos citados no item 11.5.5.

12.4. Consultoria, assessoria, assistência técnica, coordenação e gestão do projeto, limitadas a 20% sobre o valor total do projeto.

12.5. Capacitação e treinamento, limitados a 50% sobre o valor total do projeto.



13. ITENS NÃO PASSÍVEIS DE APOIO

- 13.1.** Aquisição de imóveis;
- 13.2.** Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 13.3.** Despesas com verbas salariais do quadro funcional da entidade proponente, salvo as relativas à equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- 13.4.** Custeio e gastos com manutenção corrente (energia, água, material de expediente, telefone, etc.) da entidade proponente;
- 13.5.** Despesas ou investimentos realizados antes da formalização do instrumento contratual ou depois de seu período de vigência;
- 13.6.** Despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento das ações propostas.
- 13.7.** Despesas com pagamentos de bolsa auxílio aos beneficiários dos projetos.

14. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 14.1.** Para ter acesso aos recursos não reembolsáveis disponibilizados para execução dos projetos selecionados, as entidades proponentes deverão formalizar convênio com a FBB, observando-se o estabelecido nesta Chamada e seus Anexos, bem como as normas e legislação aplicáveis.
- 14.2.** O prazo para assinatura do convênio será comunicado à entidade proponente por mensagem encaminhada ao endereço eletrônico indicado na proposta.
- 14.3.** Caso a entidade proponente selecionada não assine o convênio até a data estabelecida pela FBB, será considerada desistente.
- 14.4.** Para celebração do convênio, a entidade proponente deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pela FBB, as mesmas condições constantes nesta Chamada para a apresentação da proposta. Serão consideradas desabilitadas as entidades proponentes que apresentarem situação em desacordo.



- 14.5.** A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado na forma desta Chamada, ou de inverdade das informações por parte da entidade proponente, implicará na imediata rescisão do convênio, caso o mesmo já tenha sido formalizado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

- 15.1.** A liberação de recursos será feita conforme o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho e mediante a assinatura e o cumprimento das condições estabelecidas no convênio celebrado entre a FBB e a entidade proponente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** A participação da entidade proponente implica na aceitação de todos os termos constantes nesta Chamada e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, os mesmos serão decididos pela FBB.
- 16.2.** O descumprimento de quaisquer dos termos definidos para a realização do investimento social, inclusive após a assinatura do convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse dos recursos.
- 16.3.** O não atendimento de quaisquer solicitação de informação ou de documento feito pela FBB no prazo estabelecido implica no cancelamento da proposta/projeto.
- 16.4.** A FBB se reserva o direito de, a qualquer tempo e sem necessidade de exposição de motivos, indeferir qualquer proposta.

**Anexo 01****DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de prova junto à Fundação Banco do Brasil que a/o (*nome da Entidade Proponente*):

- a) não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta;
- b) não possui integrantes do Conselho Curador, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou funcionário da FUNDAÇÃO como dirigente, responsável técnico ou procurador;
- c) não possui representantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Conselho Diretor do Banco do Brasil como dirigente, responsável técnico ou procurador;
- d) não adquirir no âmbito do projeto apoiado pela FUNDAÇÃO, bens e/ou serviços cujos fornecedores tenham vínculo de parentesco até 3º grau com os dirigentes da entidade.
- e) não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo/degradante, a exploração sexual ou a exploração de mão-de-obra infantil;
- f) o projeto apresentado não tem objeto idêntico a outro que já esteja sendo apoiado com recursos da FUNDAÇÃO;
- g) autorizo a FUNDAÇÃO a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – Bacen, ou dos sistemas que venham a completá-lo ou a substituí-lo.
- h) não se encontra descumprindo embargo de atividade, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
- i) não possui outras fontes de recursos para os mesmos itens de despesas custeadas pela FUNDAÇÃO no projeto.

Local (UF), ____ / ____ / ____

(Assinatura do representante legal)

Nome:

CPF:

Cargo na Entidade:

Anexo 02**Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário****Nome do Voluntário:****Documento de Identidade** (número e órgão expedidor):

CPF:

Matrícula:

Endereço (completo):

Telefone:

e-mail:

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a (nome da entidade), com sede no município de _____ (UF), CEP _____, durante o período de execução do convênio com a Fundação Banco do Brasil, de acordo com a **Lei nº 9608** de 18 de fevereiro de 1998, abaixo descrita, é atividade não remunerada e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Declaro estar ciente da legislação específica e que aceito atuar como voluntário conforme este Termo de Adesão.

Lei do Voluntariado nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Fernando Henrique Cardoso

_____, _____ (), _____ de _____ de 201X.

Nome e Assinatura do Voluntário

Nome e Assinatura do representante legal da entidade

**Anexo 03****DECLARAÇÃO**

Atestamos para fins de prova junto à Fundação Banco do Brasil que a/o (nome da Cooperativa), CNPJ (nº do CNPJ) apresenta faturamento bruto anual – período de referência (mês)/2016 – inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), estando apta a apresentar projetos no âmbito da Chamada Interna do Projeto Voluntários BB Aposentados 2016.

Local (UF), ____ / ____ / ____

(Assinatura do gerente da agência)

Nome:

Matrícula: